

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EDITAL Nº 01/2026 - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS-CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, abre procedimento de licitação, na modalidade CONCURSO, para a CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS COM AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS PARA TRÊS EQUIPAMENTOS a saber: PARQUE DO BICÃO - endereço Av. Maria Consuelo Brandão Tolentino, São Carlos, SP, 13575 - 2,1 km, PARQUE DA ESTAÇÃO – endereço no final da Rua Santo Pio X, após o cruzamento com a Rua Dona Ana Prado, PRAÇA ROMÃO FELIPE ANDRIOTTI – ÁGUA VERMELHA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **23/06/2026 até às 17h00min do dia 12/08/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28, III e 30, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETIVO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE MODALIDADE CONCURSO / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Carlos

O presente edital tem como finalidade o concurso para a seleção e aquisição de obras originais e de autoria própria, por meio de inscrições gratuitas.

Premiação de obra inédita de intervenção artístico-urbana em artes visuais na linguagem **graffiti, street art, escultura, pintura, muralismo**, dentre outras modalidades de arte visual. Este edital tem como objetivo:

- 1.1. Fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Carlos;
- 1.2. Reconhecer e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas à Artes Visuais e sua interferência no território.

### 2. CATEGORIAS DE INTERVENÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao poder público a preparação do local para colocação da obra, quando necessário, a saber: preparação de muros, instalação de esculturas, colocação de fundação.

2.2. O valor total da premiação deste edital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), com a seguinte divisão:

CATEGORIA	SELECIONADOS	LOCAL	VALOR
CATEGORIA 1	1	PARQUE DO BICÃO	R\$ 25.000,00
CATEGORIA 2	1	PARQUE DA ESTAÇÃO	R\$ 25.000,00
CATEGORIA 3	1	PRAÇA ROMÃO FELIPE ANDRIOTTI – ÁGUA VERMELHA	R\$ 25.000,00

### 3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. Para os efeitos deste edital entende-se por Artes Visuais Urbanas determinadas manifestações artísticas realizadas ou instaladas em ambientes públicos, de livre acesso

3.2. Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou reside no município de São Carlos **há pelo menos 2 anos anteriores à data da publicação do presente edital.**

3.3. Para fins de definição neste edital, considera-se:

**3.3.1. Agente Cultural:** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital

3.3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.3.4. Entende-se como agentes culturais distintos a pessoa física da pessoa jurídica, quando a primeira for a representante legal da segunda. No caso das MEIs, esse critério não se aplica.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas neste edital será de até R\$ 75.000,00

(Setenta e Cinco Mil Reais), onerando as dotações orçamentárias:

Ficha: 911 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.024.3.3.90.31.05.1100000

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Unidade: 2 - Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 2019 - Fomento à Cultura

Ação: 2024 - Apoio e Fomento à Circulação E Difusão Cultural

Natureza: 339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS

Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 110000-GERAL

Sub-Elemento: 0 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Valor: R\$ 75.000,00,

4.1. As propostas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro em **2 (duas) parcelas**, conforme especificado no item 12.5 deste edital.

4.2. A inexecução do projeto contemplado após o recebimento da primeira parcela acarretará nas penalidades constantes no item 13 deste edital.

**4.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais dos projetos contemplados, sejam de natureza técnica ou artística, que ultrapassem o valor de referência estipulado neste edital.**

4.4. Serão selecionadas as propostas de intervenção artísticas urbanas que atingirem maior pontuação após análise da Banca de Avaliação, em observância aos critérios descritos no item 10, respeitando-se o valor total deste edital, discriminado no item 2.

### 5. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas mediante **entrega presencial** de envelope lacrado contendo:

- a) 01 (um) pen drive com todos os documentos exigidos neste Edital, em formato PDF ou arquivo de imagem legível;
- b) listagem impressa contendo a relação completa de todos os arquivos inseridos no pen drive.

2.2.1. O envelope deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, localizado no 3º andar do Paço Municipal, até o dia **12 de agosto de 2026**, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

5.1.2. Após a entrega do envelope, não serão aceitas modificações, substituições ou complementações de documentos e arquivos apresentados.

5.1.3. O proponente deverá apresentar corretamente toda a documentação exigida neste Edital, permanecendo inalterados os critérios, documentos e exigências previstos nos itens subsequentes deste capítulo.

5.1.4. É de inteira responsabilidade do proponente garantir a integridade, legibilidade e correto funcionamento dos arquivos digitais contidos no pen drive entregue.

5.1.5. A Administração não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompatíveis ou que impossibilitem a análise do conteúdo apresentado.

5.1.6. O proponente deverá preencher corretamente os dados no formulário de inscrição e enviar a documentação, conforme descrito a seguir:

5.1.7 Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF ou CNPJ, endereço residencial completo, telefone e e-mail) do proponente responsável.

5.1.7.1. Comprovação de que atua ou reside no município de São Carlos **há pelo menos 2 anos anteriores à data da publicação do presente edital**

5.1.8 Descrever a modalidade de inscrição conforme o grupo de proponente ao qual pertence e a categoria de intervenção (local) escolhida para o projeto, em conformidade com os itens 2;

5.1.9. Indicar o tipo de proponente, especificando se é pessoa física ou jurídica.

5.1.10. No caso de ações propostas por pessoa jurídica, a Declaração de Exclusividade, conforme **Anexo IV** deste Edital, deverá ser apresentada e assinada pelo artista ou pelo representante (líder) do coletivo, assim como pelos demais integrantes, quando aplicável.

5.2. Indicar as características do artista ou do representante do coletivo relacionadas a gênero, identidade étnico-racial e deficiência;

5.3. Enviar portfólio, contendo registros de imagem, materiais de divulgação (folders, panfletos, publicações digitais, etc.) ou quaisquer outros materiais que comprovem as principais realizações do proponente, do coletivo ou de todos os seus integrantes individualmente, evidenciando a experiência com a linguagem de arte urbana na qual a proposta está inscrita (até 10 páginas), que deverá ser escrita em língua portuguesa, salvo termos técnicos específicos em outro idioma;

5.4. Enviar currículo completo do artista proponente e, em caso de coletivo artístico, de todos seus integrantes;

5.5. Ficha técnica, contendo a lista de todos os artistas integrantes que participarão do projeto, em caso de coletivos;

5.6. Proposta artística, obrigatoriamente contendo:

- a) Indicação da categoria/local escolhida, nos termos do item 2.;
- b) Indicação da linguagem principal utilizada;
- c) Título do projeto;
- d) Layout da obra inscrita acompanhada de **simulação gráfica da arte projetada** no local escolhido, em arquivo pdf com no máximo 10 MB.
- e) Dimensões da proposta artística (altura e largura) em metros.

5.7. Memorial descritivo, apresentado em arquivo .pdf, com até 2 (duas) páginas, com no máximo 10 MB, contendo:

- a) **Título da Obra:** Indicação do nome proposto para a intervenção artística.
- b) **Descrição Conceitual:** Explicação dos objetivos, temáticas abordadas e mensagem que a obra pretende transmitir.
- c) **Justificativa:** Argumentação sobre a relevância cultural e social da obra, destacando sua contribuição para o ambiente ou comunidade onde será realizada.
- d) **Objetivos:** Metas específicas que se deseja alcançar com a execução da obra, incluindo impactos esperados no público-alvo.
- e) **Aspectos Técnicos:** Descrição das técnicas e dos recursos utilizados na execução da obra, incluindo a escolha de componentes e substratos, com atenção à qualidade, durabilidade e adequação ao ambiente.
- f) **Técnicas que serão empregadas:** Descrição dos métodos e processos que serão empregados na criação e instalação da obra, detalhando etapas de produção.

5.8. Medidas exatas da intervenção proposta, contendo altura e comprimento em metros.

5.9. Ressalta-se que as propostas artísticas da categoria em altura deverão prever todos os itens necessários para cumprimento das exigências da NR 35, com redação dada pelas Portarias MTP N° 4.218, de 20/12/2022 e MTE N° 3903 DE 28/12/2023.

5.10. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.11. Não serão aceitos documentos rasurados ou cujas datas e caracteres estejam ilegíveis que não permitam sua perfeita compreensão.

5.12. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois da entrega de envelope lacrado.

5.13. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

5.14. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMCT se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

5.15. Serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação, as propostas que:

- a) restarem com inscrições não realizadas ou incompletas após o término do prazo estipulado;
- b) não preencham todos os dados e informações solicitadas no formulário de inscrição;
- c) não apresentem todos os documentos solicitados ou apresentem documentos com informações incompletas que não permitam a devida avaliação da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação como, por exemplo, a apresentação de layout indefinido;
- d) forem enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado no item;
- e) possuam ausência de preenchimento das condições de participação por todos os integrantes do grupo, no caso de inscrição de coletivos artísticos;

5.16. Não serão aceitas propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada à discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

5.17. Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção de conteúdos político-partidários; também não serão aceitos conteúdos de cunho privado e particular, ou que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

5.18. Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

5.19. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado dos documentos exigidos, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

5.20. Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

5.21. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

5.22. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos itens 5 deste edital.

## 6. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Contratação, cuja as atividades serão registradas em ata.

6.2. Farão parte desta comissão 2 (dois) pareceristas externos, chamados neste edital de banca avaliadora, a serem contratados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, com recursos da Lei 14.399/2022 (percentual destinada ao Custo Operacional, conforme definido no PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos) e três funcionários do Departamento de Licitações, responsáveis pela análise documental.

6.3. Compete à Comissão de Contratação:

6.3.1. Responder aos pedidos de elucidação e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

6.3.2. Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do item 5, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

6.3.3. Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pelos pareceristas externos, conforme os critérios estabelecidos deste edital;

6.3.4. Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

6.3.5. Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

6.3.6. Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca de Avaliação os recursos interpostos contra os atos dessa, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

6.3.8. Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

6.3.9. Decidir sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo, inclusive, desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

### 7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO TÉCNICO

7.1. A avaliação técnica dos su inscritos e deferidos neste edital será feita pela Banca de Avaliação constituída nos termos do item 6 deste edital, tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação máxima a seguir:

I) Qualidade da Proposta	Avaliação da compreensibilidade, coerência e objetividade na apresentação da proposta, considerando sua estrutura, viabilidade e alinhamento com os objetivos do edital.	0 a 25 pontos
II) Originalidade e Criatividade	Análise da inovação, singularidade e excelência da proposta, considerando elementos visuais e temáticos.	0 a 25 pontos
III) Experiência e Qualificação do Proponente	Avaliação da trajetória do proponente, considerando sua experiência em arte urbana, sua habilidade na realização de projetos em espaços públicos, bem como afinidade do artista com o tema proposto. Serão analisados portfólio, consistência entre os projetos anteriores e a proposta atual e o domínio técnico que garanta a viabilidade do projeto.	0 a 25 pontos
IV) Razoabilidade Orçamentária e Democratização do Acesso	Análise da relação entre o investimento necessário, calculado com base no valor por metro quadrado, o alcance e o impacto cultural, artístico ou social esperado da obra, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos	0 a 25 pontos
<b>Total:</b>		0 a 100 pontos

### 8. CRITÉRIOS DE ACRÉSCIMO NA PONTUAÇÃO

8.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) **peças negras (pretas e pardas);**
- b) **peças indígenas;**
- c) **peças com deficiência.**

8.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração e passarão por uma banca de heteroidentificação.

8.3. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

8.4. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- maior pontuação no critério 7 item III;
- maior pontuação no critério 7 item II;
- maior pontuação no critério 7 item IV;
- sorteio realizado em sessão pública.

8.5. Serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, os proponentes que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a este valor.

8.6. A Comissão de Contratação decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo, inclusive, desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a classificação realizada pela Banca de Avaliação na fase de julgamento, compete à Comissão de Contratação solicitar a documentação de habilitação dos três primeiros colocados.

9.2. Os documentos de habilitação são os seguintes:

- 9.2.1. Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável, ou CPF da pessoa física responsável;
- 9.2.2. Inscrição Estadual da sede do licitante, quando se tratar de empresa obrigada a tal registro;
- 9.2.3. Inscrição Municipal da sede do licitante, quando houver;
- 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede do licitante;
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do município sede do licitante;
- 9.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 9.2.8. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, para pessoas jurídicas;
- 9.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para pessoas jurídicas;
- 9.2.10. Para pessoa física, comprovante de endereço atualizado do responsável.

9.3. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências, sempre que entender pertinente, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, nos termos da legislação aplicável.

9.3.1. O agente cultural que não atender às diligências ou às solicitações de complementação de documentos dentro do prazo estipulado será desabilitado, sendo convocado o próximo colocado da lista de classificação.

### 10. DOS RECURSOS

10.1. Finalizada a fase de julgamento, sob responsabilidade da Banca de Avaliação, a Comissão de Contratação encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a lista provisória de classificação das propostas artísticas, que será publicada no Diário Oficial do Município.

10.2. A lista provisória de classificação será composta por:

- a) Propostas classificadas, apresentadas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva pontuação atribuída a cada critério de julgamento, conforme o item 7;
- b) Os adicionais previstos nos itens 8, quando aplicáveis;
- c) Propostas desclassificadas, acompanhadas dos respectivos motivos que justificam a desclassificação.

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

10.4.1. Os recursos e as eventuais contrarrazões serão recebidos por meio do e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

10.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos e as contrarrazões apresentados, se houver, serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.6.1. Caso o recurso tenha por finalidade a revisão de pontuações atribuídas às propostas artísticas, este será encaminhado à Banca de Avaliação para análise e manifestação.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a fase recursal, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos contemplados habilitados e beneficiários do cadastro reserva do concurso e autorizará a celebração do Termos de Contrato e o empenho dos recursos necessários para arcar com as despesas.

11.2. Após a homologação do edital, os classificados e habilitados serão chamados para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital.

11.3. Será facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pelo setor responsável, convocar os selecionados do cadastro reserva conforme ordem de classificação.

11.4. A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Só será permitida a alteração do prazo para a execução do projeto por culpa do contratado, nos casos de caso fortuito e força maior, desde que comprovado e que tal alteração atenda o interesse público, que deverá ser motivado pelo fiscal do contrato.

11.6. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

### 12. DO PAGAMENTO

12.1 Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conta comum aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, na forma descrita abaixo.

12.1.1. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

12.1.2. Se o agente cultural se inscreveu como pessoa jurídica, a conta bancária deverá ser, necessariamente, vinculada ao mesmo CNPJ.

**12.1.3. Atenção!** A assinatura do Contrato e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2. Os valores serão pagos da seguinte forma:

- 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

12.3. A comprovação de realização do objeto se dará por meio do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail [cultura.turismo@saocarlos.sp.gov.br](mailto:cultura.turismo@saocarlos.sp.gov.br) ou por outro meio que for solicitado, material este que será utilizado para realização do ateste do projeto e anexado ao processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

12.4. Os contemplados selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento da primeira parcela e, posteriormente, da segunda parcela, após a comprovação de realização do objeto.

12.5. Os pagamentos só poderão ocorrer em **contas** em nome do contratado.

12.5.1. Para contratações como Pessoa Jurídica só serão aceitas contas em nome da Pessoa Jurídica contratada.

12.5.2. Para contratações como Pessoa Física só serão aceitas contas em nome da Pessoa Física contratada.

12.6. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à regularidade fiscal sob consulta da documentação exigida para a habilitação da proposta, conforme item 11 do edital.

12.7. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

12.7.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 155, 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 30% sobre o valor total do contrato.

13.3. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulada com a penalidade pecuniária prevista em contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. DA EXTINÇÃO

14.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OBRAS

15.1. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição do projeto.

15.1.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de São Carlos, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

15.2. Os materiais deverão ser enviados à SMCT para aprovação no mínimo pelo e-mail **cultura.turismo@saocarlos.sp.gov.br**, **40 dias antes do término da obra e constando data da entrega**

15.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15.4. A equipe de apoio aos editais da PNAB fornecerá as réguas com os logos por e-mail e haverá necessidade de posterior solicitação, por parte do agente cultural, de aprovação para iniciar as divulgações.

15.5. Os contemplados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 15 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMCT na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

15.6. Quaisquer logotipos ou logomarcas **estão expressamente proibidos** de serem pintados nas respectivas paredes da realização do projeto, incluindo identificadores de entes privados ou públicos. Portanto, a única identificação permitida é a assinatura do artista ou grupo/coletivo autor da obra, se estendendo a pessoas físicas que figuraram como artistas assistentes durante a execução do trabalho.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao grupo de artistas ou coletivo artístico.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo grupo de artistas ou coletivo artísticos para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Carlos.

16.3. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.4. As obras realizadas por este presente tem permanência mínima de 12 (doze) meses. Após este prazo não há a necessidade de prévio consentimento desta Secretaria em razão de apagamento da obra por deterioração e/ou alteração de obra.

16.5. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito à Comissão de Contratação, em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, pelo e-mail: **licitacao@saocarlos.sp.gov.br**

16.6. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

16.7. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.8. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

16.9. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.10. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

### **ROL DE ANEXOS**

ANEXO I - Termo de Referência (**PORTAL PMSC**);

ANEXO II - Apêndices (**PORTAL PMSC**)

São Carlos, 16 de junho de 2026

**LEANDRO WEXELL SEVERO**

*Secretário Municipal de Cultura e Turismo*